



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ de 2026, presentes como partes justas e contratadas, à Rua João de Amorim, n° 160, nesta Cidade, de um lado o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, com sede no endereço supracitado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.094.763/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Ribeiro da Silva, CPF _____, e cédula de identidade n° _____, doravante denominada simplesmente AUTORIZATÁRIO e, de outro lado _____, CPF/CNPJ _____, Rua _____, n° _____, bairro _____, doravante denominada simplesmente AUTORIZADO(A), que tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 043/2026 e, em consequência do resultado do Leilão n° 002/2026, assinam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente é a autorização provisória, precária e onerosa de pontos (barracas) para comercialização de produtos variados durante o XXXV Flequeijo a ser realizado pelo município de Antônio Carlos, entre os dias 03 e 06 de setembro de 2026, tudo conforme o edital e seus anexos, incluindo mapa de distribuição de barracas.

1.2. A utilização do espaço público deverá obedecer ao estipulado no edital, neste instrumento e as regras de higiene e saúde pública, além de outras impostas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS)

2.1. O presente instrumento é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO)

3.1. O(s) vencedor(es) deverá(ão) retirar a guia e realizar o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do julgamento final do processo, sob pena de perda do direito ao uso do espaço público. Neste caso o(s) ponto(s) poderão ser negociados livremente pelo Município.

3.2. O boleto deverá ser retirado no setor de tributação e arrecadação do Município.

3.3. Em hipótese alguma será permitida a utilização do espaço público sem recibo expedido pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG e alvará de funcionamento.

3.4. O valor da arrematação deverá ser pago à vista.

3.5. É vedada a compensação de eventuais créditos do arrematante junto ao município de Antônio Carlos, para pagamento dos lotes objeto deste leilão.

3.6. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

3.7. Caso o arrematante não pague o boleto até a data limite, será emitida diretamente pelo Setor de Compras e Licitações MULTA no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação.

3.8. Caso a multa não seja quitada, a mesma será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicial conforme o caso, além de abertura de processo administrativo e eventuais punições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES)

4.1. O(a) arrematante será responsável por toda a infraestrutura interna das barracas, não podendo transferir ao Município qualquer responsabilidade, de que natureza for, e deverá assumir e obedecer às seguintes condições:

- a) A utilização das barracas somente poderá se iniciada após a quitação da guia de recolhimento ao Município;
- b) Respeitar e fazer respeitar as legislações trabalhistas, de segurança e demais normas incidentes;
- c) Participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a ocorrência do evento, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Permitir e aceitar a fiscalização de proposto do Município, a qualquer momento, prestando todas as informações solicitadas;
- e) Manter, durante a festa, preposto ou procurador responsável por responder pelas obrigações assumidas, perante fiscais do Município ou autoridades legalmente constituídas;
- f) Não permitir, sob qualquer justificativa, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e, no eventual descumprimento desta regra, sendo de seu conhecimento, comunicar às autoridades policiais e/ou competentes a ocorrência do fato, indicando seu autor;
- g) Transferir qualquer responsabilidade ao Município, salvo se autorizado e aceito pela Autoridade Competente;
- h) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou culpa ou dolo dos locatários dos pontos;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, seja de seus prepostos ou funcionários, durante a realização do evento;
- j) A montagem e preparação dos pontos, com instalação de equipamentos e outros itens, deverá ocorrer até 6 (seis) horas antes do início do evento;**
- j) Não permitir o uso de garrafas ou copos de vidro, ficando autorizado a venda através de latas e disponibilização de bebidas em copos descartáveis.
- k) Fica vedada a sublocação dos pontos pelos arrematantes, sendo possível a aplicação de sanção a quem descumprir essa regra.

CLÁUSULA QUINTA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

5.1. A recusa do licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, e/ou efetuar o pagamento pela utilização de espaço público, bem como qualquer irregularidade na utilização dos espaços públicos concedidos, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Administração:

- 5.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- 5.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município;
- 5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2. Todas as sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial as multas se aplicam nos seguintes casos:

- 5.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratual;
- 5.2.2. Recusa de efetuar o pagamento do item ao qual o licitante foi vencedor, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

5.2.3. Desobedecer às exigências do termo de referência durante a utilização do espaço, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

5.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

5.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

5.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

5.4.1.1. Retardarem a sessão de leilão;

5.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

5.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

6.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;

b) Nenhuma atividade fora das especificações deste instrumento poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

c) Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir;

CLÁUSULA SÉTIMA (SUCESSÃO E FORO)

7.1. As partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, ___ de _____ de 2026.

Assinaturas